

DIREITOS HUMANOS

 Proteção a pessoas coagidas ou ameaçadas por colaboração em investigação conduzida por comissão parlamentar de inquérito – CPI – Lei nº 23.788, de 13/1/2021

Ementa: Altera a Lei nº 13.495, de 5 de abril de 2000, que institui o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas de Infrações Penais.

Origem: Projeto de Lei nº 1.147/2019, de autoria do deputado Mauro Tramonte.

A norma modifica a Lei nº 13.495, de 2000, que institui o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas de Infrações Penais, conhecido como Provita.

A Lei nº 23.788, de 2021, promoveu duas modificações na Lei nº 13.495, de 2000. A primeira refere-se à alteração da redação do *caput* do art. 2º, para determinar que pessoas coagidas ou ameaçadas por sua colaboração direta ou indireta em investigação conduzida por CPI também poderão ser incluídas no Provita. O novo texto garantiu, assim, que a proteção (antes prevista para as hipóteses de colaboração em investigação criminal ou processo penal) fosse estendida aos casos de colaboração em investigações no âmbito de inquéritos parlamentares. A segunda diz respeito ao acréscimo do inciso VI ao *caput* do art. 7º, possibilitando que membros do Poder Legislativo solicitem, ao Conselho Deliberativo do Provita, o ingresso de pessoas no programa. Nesses termos, o dispositivo passou a conferir também ao Parlamento prerrogativa já reconhecida a autoridades vinculadas a outros Poderes ou instituições, como membros do Ministério Público, autoridade policial que conduz a investigação criminal, juiz competente para a instrução do processo criminal, ouvidor da Polícia e membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos.

Durante a tramitação do projeto que deu origem à lei, as Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos manifestaram entendimento favorável à proposta, que foi aprovada em seu formato original pelo Plenário em 1º turno. Ao proceder à sua análise no 2º turno de tramitação, a Comissão de Direitos Humanos apresentou substitutivo, somente para ajustes de técnica legislativa.

O objetivo da norma é ampliar o público a ser alcançado pelo Provita, alinhando-se com a legislação inerente à proteção dos direitos humanos no Estado.

GCT/GDH/EBG/Rev